



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308612

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2021670-89.2025.8.26.0000, da Comarca de Potirendaba, em que é agravante ROSIMEIRE DE SOUSA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado DONIZETI APARECIDO PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2021670-89.2025.8.26.0000

COMARCA DE POTIRENDABA

AGRAVANTE: ROSIMEIRE DE SOUSA (autora)

AGRAVADO: DONIZETI APARECIDO JOSÉ PEREIRA (réu)

**DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO MARCO ANTÔNIO COSTA
NEVES BUCHALA**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conflito de vizinhança. Abordagem reparatória. Encerramento da instrução, sem ensejar oportunidade para produção de prova oral. Recurso da autora. Provimento.

VOTO Nº 53.556

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autora, em abordagem reparatória, à consideração de perecimento de aves, submetidas a ataque de cachorros de propriedade contígua, a agravante questiona decisão, que deu por encerrada a instrução, sem ensejar oportunidade para produção de prova oral.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl.32).

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 37).

FUNDAMENTAÇÃO

Perecimento de aves, causalidade danosa relacionada a suposto ataque de cachorros oriundos de propriedade vizinha, ao adequado esclarecimento de circunstâncias, há que ensejar melhor integração de dados em etapa de instrução, com oitiva de partes e testemunhas, em audiência, interesse comum pontuado na inicial e contestação (fls. 7 e 30, dos autos de origem).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, para que o juízo de origem faça instalar audiência para colheita de prova oral.**

CARLOS RUSSO
Relator